

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2005/2056(INI)

14.3.2006

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

destinado à Comissão dos Assuntos Externos

sobre as relações transatlânticas
(2005/2056(INI))

Relator de parecer: Johannes Blokland

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta a Declaração Transatlântica de 1990 sobre as Relações entre a UE e os EUA e a Nova Agenda Transatlântica, de 1995,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de Dezembro de 2004,
- Tendo em conta as declarações proferidas na sequência da reunião entre os Chefes de Estado ou de Governo da União Europeia e o Presidente dos Estados Unidos que se realizou em Bruxelas em 22 de Fevereiro de 2005,
- Tendo em conta as conclusões da Cimeira UE-EUA que se realizou em Washington DC em 20 de Junho de 2005,
- Tendo em conta a sua resolução de 9 de Junho de 2005 sobre as relações transatlânticas, a sua Recomendação ao Conselho, de 10 de Março de 2004, referente ao direito dos prisioneiros de Guantánamo a um julgamento justo¹ e as suas resoluções de 22 de Abril de 2004² e de 13 de Janeiro de 2005³,
- Tendo em conta o projecto de resolução 77 da Câmara do Congresso dos Estados Unidos sobre as relações transatlânticas, apresentado em 9 de Fevereiro de 2005,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão de 18 de Maio de 2005 intitulada "Uma parceria UE-EUA reforçada e um mercado mais aberto no século XXI" (COM(2005)0196),
- Tendo em conta o artigo 45º do seu Regimento,

No que se refere às competências da Comunidade:

1. Recorda que, no que se refere à livre circulação das pessoas (isenção de visto para os viajantes), foi invocada por 10 Estados Membros uma cláusula de reciprocidade, devido ao facto de ser exigido um visto aos seus cidadãos; apela urgentemente à continuação do diálogo UE-EUA, visando predominantemente obter resultados para resolver este problema para os Estados Membros excluídos do programa de isenção de vistos; salienta a necessidade de uma reformulação da política de vistos dos Estados Unidos de molde a reflectir a actual situação socio-política da União Europeia, que alargou o seu mercado único a 10 novos Estados-Membros e que continua a avançar na implementação do sistema de Schengen, o que torna ilógica a aplicação de um regime diferente a outros países;

¹ JO C 102 E de 28.4.2004, p. 640.

² JO C 104 E de 30.4.2004, p. 1043.

³ JO C 247 E de 6.10.2005, p. 151.

2. Relembrando o seu apego aos princípios da liberdade, da democracia e do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, exorta os EUA a respeitar esses princípios e a cooperar com a UE para, em conformidade com os objectivos da política externa e de segurança comum, desenvolver e consolidar a democracia e o Estado de direito, bem como o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, preservar a paz, reforçar a segurança internacional e promover a cooperação internacional;
3. Convida os EUA a terem em consideração as consequências jurídicas para a União Europeia quando elaboram a sua própria legislação e políticas; recorda, por exemplo, que a política de vistos de curta duração constitui agora principalmente uma competência comunitária; chama a atenção dos EUA para a petição nº 413/2005, em que se apela a que a lei da imigração dos EUA seja interpretada de modo a ter em conta as consequências jurídicas para a União Europeia, para que o trabalho em qualquer Estado Membro satisfaça a condição do regresso ao país de origem durante dois anos ("home residency requirement") no que se refere aos vistos J-1;
4. Solicita uma avaliação conjunta do impacto de técnicas biométricas como a identificação por radiofrequência (RFID) para a política pública e as liberdades civis, nomeadamente no que se refere aos passaportes e aos vistos;
5. Considera que a iniciativa "Trusted Person" (listas de passageiros que não necessitam de ser investigados) é uma iniciativa voluntária; observa, porém, que pode criar dificuldades à União Europeia em matéria de protecção de dados, nomeadamente para os cidadãos que se deslocam aos Estados Unidos em viagem de negócios ou de turismo;
6. Sublinha a necessidade de reforçar a cooperação em matéria de uma Iniciativa de Segurança das Fronteiras, de modo a conceber uma iniciativa específica no domínio da aplicação da legislação que permita ligar em rede os organismos responsáveis pela segurança das fronteiras, facilitar a partilha e a aplicação concreta de técnicas eficazes de defesa das fronteiras e a partilha de informação, extrair lições e produzir resultados mensuráveis em matéria de redução da contrafacção, através da aplicação da legislação;
7. Sugere que a cooperação em matéria de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, evasão fiscal, corrupção e outros ilícitos criminais seja reforçada, no âmbito da aplicação das recomendações do Grupo de Acção Financeira e de outros quadros de cooperação adequados;
8. Declara que, no que se refere à protecção dos dados, deverão ser garantidos um seguimento adequado do próximo acórdão do Tribunal de Justiça Europeu no processo PNR (registos de identificação dos passageiros) e uma estratégia comum de luta contra o "spam", o "spyware" e o "malware", reforçando simultaneamente a cooperação bilateral em matéria de aplicação da legislação e cooperando com todas as partes relevantes com vista a sensibilizar os países terceiros para a necessidade de combater o "spam";

No que se refere às competências da União (Título VI):

9. Considera que, no que se refere à cooperação judicial e policial em matéria penal, deve ser dada atenção à transposição (pela UE) do acordo UE/EUA de assistência jurídica mútua e extradição;
10. Exorta os EUA a estabelecer procedimentos eficazes que permitam aos cidadãos contestar a sua inclusão na lista de suspeitos de actos de terrorismo, compilada pelos EUA, e conseguir que os seus nomes sejam eliminados da lista, logo que a sua inocência seja provada, e a garantir que os cidadãos que possuem o mesmo nome (ou um nome parecido) que as pessoas incluídas na lista não sejam prejudicadas por esse facto;
11. Considera que as autoridades dos EUA, os Estados-Membros e as instituições comunitárias devem cooperar com a Comissão Temporária do Parlamento Europeu sobre a alegada utilização pela CIA de países europeus para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros, bem como com o Conselho da Europa;
12. Apela à cooperação operacional no domínio da luta contra o terrorismo com base na equivalência e na reciprocidade (nomeadamente no que se refere à elaboração de listas comuns de pessoas a vigiar), o crime organizado, o tráfico de droga e a corrupção, do intercâmbio de dados sobre o ADN através da Europol, da política em matéria de ciber-segurança e de cibercrime, incluindo as questões relacionadas com a importância da cooperação entre as empresas e as autoridades governamentais, a protecção das infra-estruturas de informação de importância crítica, a utilização da Internet por terroristas, o roubo de identidade, a admissibilidade das provas electrónicas e o combate à pornografia infantil na Internet;
13. Relembra, contudo, que qualquer cooperação entre a UE e os EUA deverá ser sempre efectuada no respeito integral dos direitos humanos, incluindo o direito a um julgamento equitativo e que, antes de qualquer extradição para os EUA, devem ser obtidas garantias, por parte dos EUA, de que a pessoa extraditada não será condenada à pena de morte;
14. Exorta os parceiros transatlânticos a observar o princípio da reciprocidade no âmbito da sua cooperação policial e judiciária;

PROCESSO

Título	Relações transatlânticas
Número de processo	2005/2056(INI)
Comissão competente quanto ao fundo	AFET
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	LIBE 12.05.2005
Cooperação reforçada – Data de comunicação em sessão	
Relator de parecer Data de designação	Johannes Blokland 10.05.2005
Relator de parecer substituído	
Exame em comissão	21.2.2006 13.3.2006
Data de aprovação	13.3.2006
Resultado da votação final	+: 39 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Alexander Nuno Alvaro, Alfredo Antoniozzi, Edit Bauer, Johannes Blokland, Mihael Brejc, Giusto Catania, Jean-Marie Cavada, Charlotte Cederschiöld, Fausto Correia, Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Rosa Díez González, Kinga Gál, Patrick Gaubert, Elly de Groen-Kouwenhoven, Lilli Gruber, Adeline Hazan, Ewa Klamt, Stavros Lambrinidis, Henrik Lax, Sarah Ludford, Edith Mastenbroek, Jaime Mayor Oreja, Hartmut Nassauer, Martine Roure, Inger Segelström, Antonio Tajani, Ioannis Varvitsiotis, Stefano Zappalà e Tatjana Ždanoka
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Frederika Brepoels, Panayiotis Demetriou, Jeanine Hennis-Plasschaert, Antonio Masip Hidalgo, Bill Newton Dunn, Herbert Reul, Marie-Line Reynaud, Bogusław Sonik, Johannes Voggenhuber e Rainer Wieland
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	
Observações (dados disponíveis numa única língua)	